Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 2.457 **DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

CERTIFICO que nesta data foi publicado(a) no Placard desta Prefeitura a Lei nº 2.457 de 13 de abril de 2007
Gsia, 13 de abril de 2007

Antonio Rodrigues Nascimento
CHEFE DE GABINETE

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOAS IDOSAS NOS SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ESPECIFICA".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas unidades básicas de Saúde e nos Serviços laboratoriais.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município estabelecerá critérios de atendimento sendo inclusive com horário previamente marcado.

Parágrafo Único – A consulta poderá ser agendada em qualquer hora do expediente e ainda por telefone.

Art. 3º - A população referida no Artigo 1º desta Lei é aquela que dispõe a Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13.04.2007).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal